

# MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA: REFUGIADOS AMBIENTAIS

Wanessa de Paula Oliveira Faria, Mariana Cristina Silva do Patrocínio, Lucas Nunes de Paula Reis.



## Centro Universitário Una - Relações Internacionais

Orientadora: Dra. Rafaela Resende Sanches / rafaella.sanches@ulife.com.br

### Introdução

As mudanças climáticas forçam populações a migrarem devido a desastres ambientais, criando desafios legais, como no caso de Tuvalu, que enfrenta riscos de submersão. A Convenção de 1951 não contempla os refugiados ambientais, deixando lacunas na proteção.

### Objetivos

- Analisar as causas do deslocamento de refugiados ambientais.
- Avaliar respostas do Direito Internacional e de Estados sobre essa nova categoria.
- Utilizar Tuvalu como estudo de caso.

### Metodologia

Abordagem qualitativa e descritiva com análise de dados secundários (2011-2024). Os dados foram tratados conforme as premissas da análise de conteúdo.

### Resultados

- Países como Bolívia, Cuba e Suécia oferecem proteção limitada.
- Direito Internacional não reconhece formalmente os refugiados ambientais, mas garante direitos humanos gerais.
- Tuvalu é símbolo da urgência climática, com risco de submersão até 2050.

### Conclusões

A proteção a refugiados ambientais ainda é insuficiente. Pequenos Estados insulares, como Tuvalu, são especialmente vulneráveis. É urgente adaptar normas internacionais e promover cooperação para proteger essas populações.

### Bibliografia

- ACNUR, 2020: "Convenção sobre Refugiados de 1951".
- IPCC, 2022: "Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade".
- REUTERS, 2021: "Ministro de Tuvalu na COP26".

### Agradecimentos

Agradecemos ao Centro Universitário UNA e à orientação da Dra. Rafaela Resende Sanches pelo suporte ao trabalho.

